



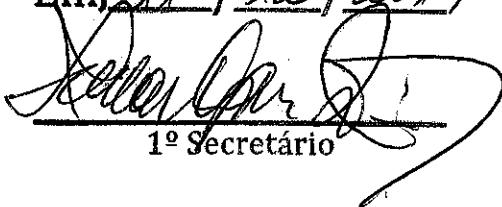
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

123

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/12/2017


1º Secretário

*"Reconhece utilidade pública a Federação
Piauiense de Pole Dance"*

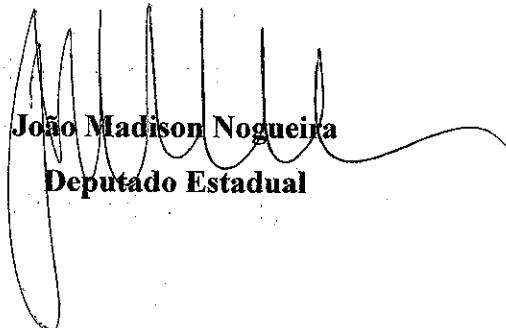
Faço a saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Federação Piauiense de Pole Dance, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, Rua Walfran batista, nº 181, Bairro São João.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de Outubro de 2017


João Madison Nogueira
Deputado Estadual



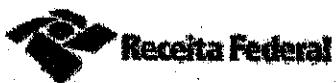
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se declarar de Utilidade Pública a “FEPIPD - Federação Piauiense de Pole Dance”, localizada na Rua Walfran Batista, 181 – São João, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ. **23.419.524/0001-17** e, que vem desenvolvendo importante papel perante a sociedade de nosso município e Estado fomentando o Esporte com Campeonatos Locais e representando o Estado nos Campeonatos Nacionais. E precisa do apoio das organizações e entidades públicas para fundamentar seu principal objetivo, favorecer o conhecimento e o desenvolvimento da modalidade para o crescimento das potencialidades humanas, notadamente de crianças e adolescentes, de forma gratuita, com a prática do esporte para a construção de novos valores pessoais, e inclusão social, fortalecendo a democracia e construção da cidadania em nosso Estado.

Os documentos apresentados em anexo, atendem as exigências da Lei que fixou as condições para que as Entidades sejam declaradas de Utilidade Pública. Pelo acima exposto, solicito a aprovação dos membros dessa Casa de Leis para que a “FEPIPD” seja reconhecida como entidade de Utilidade Pública.

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is placed here.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.419.524/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PIAUIENSE DE POLE DANCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEPIP'D		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R WALFRAN BATISTA	NUMERO 181	COMPLEMENTO
CEP 64.046-470	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDERECO ELETRÔNICO FEPIP'D@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8834-2049 / (86) 9853-0077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/10/2015 às 12:04:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUINESE DE POLE DANCE – FEPIPD.

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS.

Art. 1º - A Federação Piauiense de Pole Dance, designada pela sigla FEPIPD, fundada aos 24 de Agosto de 2015, na cidade de TERESINA/PI, onde têm sede e foro, na Rua Walfran Batista, 181, São João. É uma federação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade e seus praticantes, estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Piauí. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do Pole Dance no território piauiense, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A FEPIPD será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 2º - A FEPIPD, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FEPIPD é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Pole Dance como sendo a legítima detentora das regras da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FEPIPD é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FEPIPD não respondem solidária ou subsidiariamente por suas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FEPIPD, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FEPIPD, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território piauiense, a prática do Pole Dance na categoria esportiva e em todas as outras modalidades.

II - representar o Pole Dance junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o esporte em competições no Brasil, sendo essas competições oficiais ou não, organizando seleção de atletas para representar o Estado do Piauí nas mesmas;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Pole Dance no território piauiense;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados no que couber, nas desportivas regionais competentes.

VI - credenciar: escolas, studios, técnicos, atletas, coreógrafos e árbitros de Pole Dance em seu território.

Assinatura do 6º Ofício de Notas:
Francisca da F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

SOB Nº: _____
Teresina-Cantão 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

VII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade com ou sem certificação;

VIII- interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

IX - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins. Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FEPIPD e nas demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 4º - A FEPIPD, será constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Pole Dance.

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DAS FILIADAS.

Art. 5º - São consideradas Filiadas os Entes que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 6º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III – inscrever-se à FEPIPD e entregar toda a documentação necessária (RG, CPF, CNPJ, Comprovante de endereço) e entregar relação dos membros integrantes;

IV - informar a FEPIPD quais as instalações regulamentares para prática do Pole Dance sob sua jurisdição.

V- manter-se em dias com a anuidade.

VI- agir com decoro e em conformidade com este Estatuto. Parágrafo único: O pedido de filiação deve vir acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido e será dirigido ao Presidente da FEPIPD que atuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação, que é intransferível.

Art.7º - Caso o Presidente da FEPIPD, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias. Parágrafo Único - Não

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente: Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°:
Teresina-PI

sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 8º - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FEPIPD se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FEPIPD.

Art. 9º - Poderá ser desfiliada a Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único: estão também sujeitos a desfiliação/exclusão de cadastro junto a FEPIPD os entes que agirem sem decoro de forma independente ou em ação conjunta com a Filiada infringindo as normas deste Estatuto, por decisão do Conselho Disciplinar onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II- DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS.

Art. 10º - São direitos das Filiadas:

- I - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;
 - II - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
 - III - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não mediante a prévia autorização da FEPIPD, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
 - IV - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FEPIPD, quando cabível;
 - V - tomar iniciativas que não afrontam com este Estatuto e demais normas internas da FEPIPD e das Entidades cabíveis da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Pole Dance.
 - VI- ter acesso a vantagens/benefícios promovidas pela FEPIPD e seus parceiros, como ter carteira da mesma e poder ter desconto em participação em eventos, campeonatos e cursos.

Art. 11º - São deveres das Filiadas:

- Art. 11 - São deveres das filiações:

 - I - reconhecer a FEPIPD como única dirigente do Pole Dance no Estado do Piauí, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas.
 - II - manter cadastro atualizado junto à FEPIPD com os documentos que lhe dão e manter filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
 - III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FEPIPD, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
 - IV - pedir autorização à FEPIPD para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
 - V - remeter à FEPIPD, sempre que houver novas inscrições e alterações nas fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

- VI - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;
- VII - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela FEPIPD;

SEÇÃO III - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL.

Art. 12º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concorrentes ao desporto, a FEPIPD poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FEPIPD sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FEPIPD, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 13º - A FEPIPD é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 14º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FEPIPD aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - III - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FEPIPD, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 15º - As eleições para o preenchimento dos cargos dos órgãos deliberativos da FEPIPD de Presidente e Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro e dos membros da Comissão Disciplinar, partes integrantes dos

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco da E/R. de Carvalho
Prevenção Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

órgãos deliberativos da FEPIPD serão realizadas a cada dois anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo participar ativamente as Filiadas, bem como seus entes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de igualdade será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Art. 16º - Se candidatará a chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Vice-Presidentes;

III - Tesoureiro;

IV - Comissão Disciplinar (Composta por três pessoas);

V - Secretário;

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 17º - É vedada aos integrantes dos poderes das Filiadas à FEPIPD a acumulação de mandatos.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a manifestação da vontade, através de ficha de inscrição na sede da FEPIPD.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição.

Art. 18º - O Presidente da FEPIPD poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eleutivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 19º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO V- DA DISSOLUÇÃO.

Art. 20º - A dissolução da FEPIPD somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos ($\frac{3}{4}$) de seus Filiados.

Art. 21º - Em caso de dissolução da FEPIPD o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III- SEÇÃO I- DOS PODERES.

Art. 22º - São Poderes da FEPIPD.

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III- Comissão Disciplinar;

IV- Secretaria;

V- Tesouraria;

Art. 23º - Os integrantes dos Poderes da FEPIPD não serão remunerados pelas funções que exerçerem na FEPIPD, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

Art. 24º - O membro de qualquer dos poderes da FEPIPD poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 40 (quarenta) dias, período em

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DE PROJETO
SOB N°.....
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 25º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos poderes da FEPIPD, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26º - Compete a cada um dos Poderes da FEPIPD a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 27º - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da FEPIPD, é constituída pelo Presidente efetivo e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 28º - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da FEPIPD, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência quando nos casos de Assembléia Geral e entre 15 a 3 (quinze a três) dias para Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da FEPIPD sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da FEPIPD, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para coordená-la.

§ 3º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 4º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FEPIPD a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da FEPIPD de organismo ou entidade mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

Cartório de Notas
Francisco de Carvalho
Escrivaneu Comissionado
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°:
Teresina-PI

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FEPIPD, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da FEPIPD quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da FEPIPD e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

SEÇÃO III- DA PRESIDÊNCIA.

Art. 31º - A Presidência, órgão de administração da FEPIPD, será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente que são os administradores, exercendo as funções administrativas e executivas da Entidade, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de dois anos, permitida a recondução. Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Disciplinar.

Art. 33º - Ao Presidente da FEPIPD compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FEPIPD em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso. Art.

Art 34º - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes. Art.

Art 35º - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 40 (quarenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral. Art.

Art 36º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a FEPIPD judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
II - representar a FEPIPD junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FEPIPD;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento

Cartório de Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Asscrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MIGRATÓRIO
SOB N°:
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FEPIPD;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEPIPD, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FEPIPD, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da FEPIPD a se reunir em assembléia, e presidir a mesma;

XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na FEPIPD, observadas as exigências da legislação nacional aplicável ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território FEPIPD, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções e representar a FEPIPD junto a FEDERAÇÃO NACIONAL DE POLE DANCE e CONDEFEDERAÇÃO NACIONAL DE POLE DANCE;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso.

XX - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FEPIPD no exercício findo;

XXI - cadastrar e promover a formação/capacitação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca da C.R. de Carvalho
Escrevente Comissionada
Teresina-PI

REGISTRO MUCRO-ELMADO
SOB N°
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

SEÇÃO IV- DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Art. 37º - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 38º - A CD será composta por três membros nomeados pela votação em Assembleia Geral.

Art. 39º - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação.

SEÇÃO V- DA TESOURARIA.

Art. 40º Concerne à Tesouraria os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira e contábil da FEPIPD;

Art. 41º Manter documentada em livro Caixa toda a documentação de movimentação da FEPIPD e notas registradas para conferência, fiscalização e publicação de relatório anual.

SEÇÃO VI- DA SECRETÁRIA.

Art. 42º Concerne à Secretaria toda e qualquer ordem de administração e gerenciamento de documentos escriturados e comprovados, e arquivamento dos mesmos;

Art. 43º A publicação às Filiadas de eventos e calendário anual e todo e qualquer movimento que todos tenham por direito que tomar ciência, terá a incumbência de sua publicação.

CAPÍTULO VII- DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO.

Art. 44º - O Exercício Financeiro da FEPIPD coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 45º - O Patrimônio da FEPIPD compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisco da R. de Carvalho
Escrevente Comissariada
Teresina-PI

REGISTRO MACROFILMADO
SOB N° 1396
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 46º - As fontes de recursos para a manutenção da FEPIPD e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEPIPD ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 47º - A Despesa da FEPIPD para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEPIPD;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da FEPIPD de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da FEPIPD;
- X - gastos de publicidade da FEPIPD;
- XI - reembolso de despesas;
- XII - despesas eventuais.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 48º - As Normas Internas da FEPIPD serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da FEPIPD, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 49º - A administração social e financeira da FEPIPD, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 50º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FEPIPD e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Teresina-PI

REGISTRO MICROFICADO
SOB N°.....
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 1894
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Comissionada
Teresina-PI

1

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO DA FEDERAÇÃO
PIAUENSE DE POLE DANCE – FEPIPDI

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de Dois mil e quinze (2015), reunidos em segunda convocação, às 18h30min, na sede da FEDERAÇÃO PIAUENSE DE POLE DANCE - FEPIPDI na Rua Walfran Batista, nº 181, CEP 64046-470, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, em assembléia que foi convocada em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.(a): Joseangele Torres Ferreira, Joselito Ferreira Alves, Iara Santana Vaz e Newton de Brito Soares Neto, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar e aprovar Estatuto da Federação Piauiense de Pole Dance - que de agora em diante será representada pela sigla FEPIPDI - uma Federação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, que tem por objetivo formalizar e regulamentar a prática do esporte Pole Dance no Estado do Piauí. Assumiu a presidência da Assembléia Sra. Iara Santana Vaz, que para secretário designou o Sra. Andressa Barros, dando por instalada a assembléia. Foi procedida a leitura do seguinte Estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado: **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUENSE DE POLE DANCE – FEPIPDI. CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS.**

Art. 1º - A Federação Piauiense de Pole Dance, designada pela sigla FEPIPDI, fundada aos 24 de Agosto de 2015, na cidade de TERESINA/PI, onde têm sede e foro, na Rua Walfran Batista, 181, São João. É uma federação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade e seus praticantes, estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Piauí. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do Pole Dance no território piauiense, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado. § 1º - A FEPIPDI será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar. § 2º - A FEPIPDI, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. § 3º - A FEPIPDI é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Pole Dance como sendo a legítima detentora das regras da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial. Art. 2º - A personalidade jurídica da FEPIPDI é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas. § 1º - Os membros dos Poderes da FEPIPDI não respondem solidária ou subsidiariamente por suas obrigações sociais. § 2º - As rendas e recursos financeiros da FEPIPDI, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades. Art. 3º - A FEPIPDI, com exclusividade, tem por fim: I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território piauiense, a prática do Pole Dance na categoria

R. Carvalho
d/d
REGISTRO MICROFILMADO
Sob N° 0368

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Not.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tab
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-6717

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 P. JURIDICA REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N° 0368
Teresina, 20/09/2017
SELO:

R. Carvalho
Cartório do 6º Ofício de Not.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

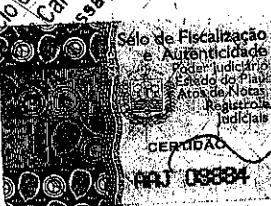
Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que
revendo no meu Cartório Registro de Pessoa Jurídica, encontra-se
Protocolado e Registrado em Microfilme sob nº 6368 de 26 de Setembro
de 2017. Encontrei o Registro de Teor Seguinte:ATA DE ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO PIAUENSE DE POLE DANCE
Está Conforme. Eu, Suzana Rodrigues Prado, Escrevente
Compromissada, a digitei, subscrovo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 26 de Setembro de 2017

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Suzana Rodrigues Prado
Escrevente Compromissada,

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina-PI





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PIAUIENSE DE POLE DANCE
CNPJ: 23.419.524/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:29:32 do dia 03/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2018.

Código de controle da certidão: **2D22.EEB4.F163.A424**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23419524/0001-17

Razão Social: FEDERACAO PIAUENSE DE POLE DANCE

Endereço: R WALFRAN BATISTA / SAO JOAO / TERESINA / PI / 64046-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2017 a 07/10/2017

Certificação Número: 2017090802212687081873

Informação obtida em 18/09/2017, às 08:10:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIV - 126º DA REPÚBLICA

LEIS E DECRETOS

LEI N° 6.671, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Demervalense de Fomento à Cultura, Cidadania, Arte e Educação – ADECCARTE, no Município de Demerval Lobão – PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Demervalense de Fomento à Cultura, Cidadania, Arte e Educação – ADECCARTE, no Município de Demerval Lobão – PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de AGOSTO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior.

LEI N° 6.699, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de Maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à Violência contra a Mulher, deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

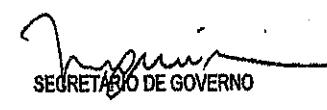
Art. 3º O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades de Defesa dos Direitos Humanos e Defesa dos Direitos das Mulheres, e entidades afins, sediadas no Estado do Piauí, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de AGOSTO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo

LEI N° 6.698, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Institui no Estado do Piauí o Dia de Alerta sobre o Uso Excessivo de Álcool, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Dia de Alerta sobre o Uso Excessivo de Álcool, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Art. 2º A data que se refere no artigo anterior deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º Na data prevista no art. 1º fica o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Governo do Estado do Piauí, autorizado a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-Feira, 24 de agosto de 2015 - Nº 199

27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A FEPIDP, com sede na cidade de Teresina, na Rua Walfan Batista, nº 181, bairro São João, CONVOCA através do presente edital, todos os estudantes, atletas e alunos de Pole Dance, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sua sede, às 18 horas, do dia 24 de Agosto de 2015, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovação do Estatuto da Entidade;
- 2- Eleição da Diretoria Executiva, Comissão Disciplina, Tesoureiro e Secretaria.
- 3- As inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer na Secretaria da FEPIDP até a data da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- 4- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum.

Teresina(PI), 21 de agosto de 2015.

Comissão Eleitoral

DENOMINAÇÃO: FEDERAÇÃO PIAUENSE DE POLE DANCE - de (Teresina) - FEPIDP, fundada no dia 24 do agosto de 2015, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:** constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores. **DURAÇÃO:** a entidade é por tempo indeterminado. **FINS:** a Federação tem por objetivo defender os direitos e interesses legítimos de suas entidades e promover o esporte no Estado, regulamentando competições, atuação de estúdios, arbitragem e credenciando os mesmos; a Federação não tem fins lucrativos. **SEDE:** a Federação tem sede na Rua Walfan Batista, 181, São João, Teresina, Piauí. **ADMINISTRAÇÃO:** a Federação é administrada pela Presidência, Assembléia Geral e Comissão Disciplinar composta de três (3) membros com mandato de dois anos. **REPRESENTAÇÃO:** a Federação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente. **ENTIDADES:** a Federação tem ilimitado número de entes, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **ESTATUTO:** o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terço (3/4) dos entes presentes. **EXTINÇÃO:** a Federação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (3/4) dos entes presentes. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado a um estabelecimento local de caridade.

Teresina, 24 de Agosto de 2015

P. P. 19350



AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Retificação da Licença Ambiental para correção da extensão descrita no texto da licença de 20,12 km para 69,10 km, pertinente a Execução das Obras de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo TSD, trecho BR 222, Domingos Mourão / Divisa Piauí/Ceará.

Teresina, 19 de agosto de 2015

Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral DER/PI

Of. 460

LICENÇA AMBIENTAL

AGRO TRIANGULO COMERCIAL LTDA, AGRO TRIANGULO, Inscrita no CNPJ: 01.947.947/0002- 58, torna público que REQUEREU a Secretaria municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Parnaíba SEMAR a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA, para funcionamento de venda de Agrotóxicos e insumos para agricultura, instalada na Estrada Parnaíba/Chaval, BR402, Nº 1905, Bairro: Rodoviária, na cidade de Parnaíba/PI, Foi elaborado Estudo Ambiental.

LICENÇA AMBIENTAL

BRUNO IGO DE CARVALHO ROCHA- ME POSTO SÃO JOÃO, Inscrita no CNPJ: 14.061.222/0001-29, torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais SEMAR o pedido da LICENÇA PREVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para funcionamento de um posto revendedor de combustíveis e derivados de petróleo e outros, instalado no Povoado Cajazeiras de Baixo, Nº S/n, Bairro: Zona Rural da cidade Caxingo/PI, Foi elaborado Estudo Ambiental /Plano de Controle Ambiental PCA.

Licença Ambiental

Pimentel & Silva Transporte Ltda. ME-Transportadora Nossa Senhora dos Remédios, torna público que requereu a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR o pedido de Licenças Ambiental tipo: Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos nas Rodovias do Estado do Piauí. A empresa funciona à Rua Rui Barbosa, Nº 160, Bairro Fontes dos Matos, zona urbana do município de Piripiri Estado do Piauí. Foi elaborado Estudo Ambiental/Plano de Emergência e Memorial Descritivo.

P. P. 19351

Francisco Vieira de Sousa torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para exploração suinocultura na propriedade Boa Vista, Oeiras - PI, determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 19352

LICENÇA AMBIENTAL

GILMAR DALBERTO IZOLAN, agricultor, CPF nº 370.235.860-91, torna público que REQUEREU junto à Secretaria do Meio Ambiente Recursos Hídricos-SEMAR/PI, o pedido de LICENÇA PREVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para implantação de cultivo e comercialização de soja, no Projeto Agrícola Fazenda Izolan V, localizado na zona rural do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Foram feitos os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.

P. P. 19353

Notice: Uninitialized string offset: 0 in /home/d01/processos/Objetos/trf1_Biblioteca.php on line 9836

 imprimir

Nº 4020752



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **IARA SANTANA VAZ** nem contra o **CPF: 022.337.413-07**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 05/10/2017 às 09:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/10/2017, 09h23min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 4020775



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIELLE GRASS SENISE** nem contra o **CPF: 658.528.341-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 05/10/2017 às 09:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/10/2017, 09h24min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 4020786



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **YALLA THAMIRES PEREIRA DO REGO** nem contra o **CPF: 066.799.813-60**.

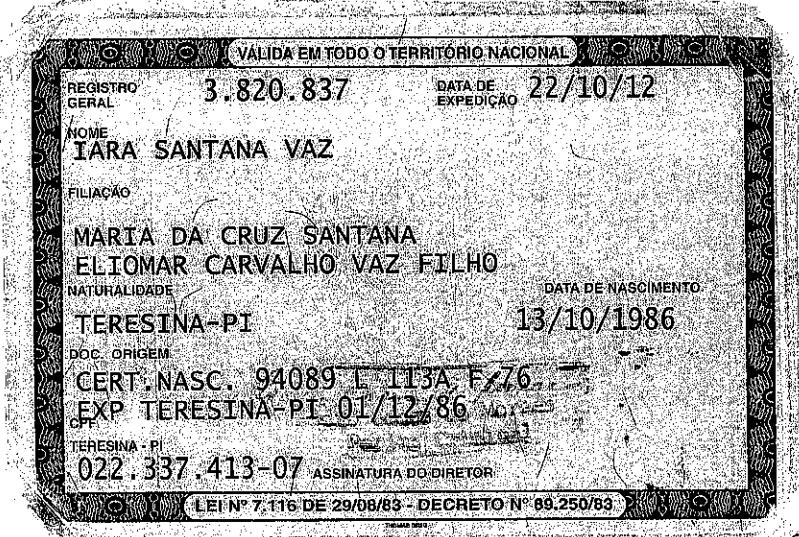
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 05/10/2017 às 09:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/10/2017, 09h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PIAUIENSE DE POLE DANCE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.419.524/0001-17
Certidão nº: 137122775/2017
Expedição: 18/09/2017, às 08:12:03
Validade: 16/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PIAUIENSE DE POLE DANCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.419.524/0001-17**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.